



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 4354

Em 27 / 12 / 24

Sildy
EXPEDIENTE

Ofício nº 4386/2024/SG

Juiz de Fora, 26 de dezembro de 2024

Exmº. Sr.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Req nº 6917/2024 - SG
Vereador Maurício Delgado

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento em epígrafe, encaminhamos a presente resposta acerca da solicitação, cujo parecer emitido pelo órgão técnico competente encontra-se anexo a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cidinha Louzada
Secretária de Governo

**Memorando 104.820/2024**De: **Fernando Tadeu David** Setor: **SMU - Secretaria de Mobilidade Urbana**Despacho: **5- 104.820/2024**Assunto: **Req nº 6917/2024 - Maurício Delgado****Juiz de Fora/MG, 29 de Outubro de 2024**

Prezado(a) Senhor(a),

Com cordiais cumprimentos.

Encaminhamos resposta técnica desta Secretaria de Mobilidade Urbana:

"Em resposta a solicitação, após visita técnica realizada no dia 28.10.2024, informamos que toda sinalização ou dispositivo implantado na via pública pelo órgão gestor do trânsito, deve ser devidamente regulamentado pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) – órgão que possui atribuição de "aprovar, complementar ou alterar os dispositivos de sinalização e os dispositivos e equipamentos de trânsito" (lei 9.503 Código de Trânsito Brasileiro Art.12).

O dispositivo denominado "faixa elevada", conhecido popularmente por "traffic calming" tem o objetivo de melhorar as condições de acessibilidade, conforto e segurança na circulação e travessia dos pedestres nas vias públicas bem como propiciar aos condutores maior visibilidade da travessia de pedestres.

Para que seja eficiente e não traga dificuldades no cenário urbano, a construção da faixa elevada de pedestre deve contemplar adequadas medidas de escoamento e captação de águas da chuva, bem como rampas adequadas e calçadas compatíveis.

Mesmo nessas situações, a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via (SMU) ainda deve observar aos critérios e padrões estabelecidos na resolução nº. 738/2018 do CONTRAN.

No local da solicitação, foi verificado que não existe a situação acima mencionada que justifique a adoção de tal medida."

Sem mais para o momento, com votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Fernando Tadeu David
Secretário de Mobilidade Urbana